**ANEXO – 2**

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CONTA ÚNICA**

**1 - DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS E SUA CENTRALIZAÇÃO.**

1.1. O Contratado será o banco centralizador da arrecadação, obrigando-se a receber importâncias provenientes da arrecadação de tributos e outras rendas municipais que lhe sejam entregues por terceiros e pelos órgãos arrecadadores do Município, ou por outras entidades legalmente habilitadas, através do Documento Arrecadador Municipal - DAM, boletos ou de outro documento autorizado pelo Município.

1.2. Pela prestação do serviço de arrecadação de tributos e rendas municipais não será devido ao Contratado qualquer remuneração.

1.3. O Contratado não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, quando calculados e estipulados pela SEMEC, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando o documento não atender às normas do Sistema Municipal de Arrecadação estabelecida pela SEMEC.

1.4. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo Contratado em relação ao apurado pela Contratante, prevalecerá a informação desta até que o contratado prove o contrário, caso em que a SEMEC procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município de Maceió para atualização dos seus créditos tributários.

1.5. As demais obrigações e direitos referentes à arrecadação de tributos e rendas municipais serão regulados por normativo próprio, emitido pela Secretaria Municipal de Economia, cujas condições serão aprovadas pelas partes.

**2 - FLOAT**

2.1. O tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira vencedora, *float*, será:

a) De 1(hum)dia útil para o repasse decorrente da arrecadação de tributos e rendas Municipais após o efetivo pagamento.

b) De 1 (hum) dia útil de antecedência para o dia efetivo do pagamento a fornecedores.

c) De 2(dois) dias úteis de antecedência para o dia efetivo do pagamento a guias, boletos bancários e outros documentos que sejam para autenticar.

d) Não haverá *float* para as transferências entre contas de órgãos e entidades do poder executivo e legislativo municipal.

2.2. Caso exista a necessidade de quebra de *float* a compensação para o contratado poderá acontecer de duas formas:

a) Compensação futura de mais dias de *float* no mesmo valor da quebra anterior.

b) Utilizando a média das taxas de juros praticadas nas operações de troca de recursos via depósitos interfinanceiros (DI) com prazo de 1 (hum) dia útil, taxa DI.

**3 - DA CONTA CENTRALIZADORA DO MUNICÍPIO**

3.1. O Contratante compromete-se a administrar a Conta Centralizadora do Município, que visa a unificar os recursos financeiros do Tesouro do Município de Maceió, aplicando automaticamente os saldos disponíveis ao final do dia dessa conta e da Conta Única do Tesouro Municipal, nas condições de mercado, respeitada a legislação aplicável quando o presente contrato entrar em vigor.

3.2. O Contratado compromete-se a aplicar em Fundos de Investimentos que garanta rentabilidade positiva, lastreado em títulos públicos. Disponibilizará diariamente relatórios com informações sobre saldo, quantidade e valor das cotas do fundo.

3.3. O Contratado entregará ao Contratante diariamente, por meio de *web services*, relação dos saldos das contas bancárias que integram o saldo da Conta Centralizadora do Município citada no item 4.1.